



Disponibilizado no D.E.: 19/10/2020

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008755-91.2015.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**EXECUTADO:** M.P. CALAF & CIA LTDA ME

**ADVOGADO:** RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO (OAB PR040798)

**APENSO(S) ART.28 LEF:** 5008754-09.2015.4.04.7003

**EDITAL Nº 700009369247**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,** na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**Leilão único:** O leilão terá início às **09:00** do dia **09/11/2020** e término às **17:00** do dia **23/11/2020**, com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): *Art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.*

**Condições de Pagamento:** O pagamento será à vista pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Leiloeiro:** SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: 44 3026-4950).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 26.651,57, atualizado até 09/2020.

**Descrição do(s) bem(ns):** Vestuário Diverso descrito nas Notas Fiscais 2969, 2971 e 2972 (Evento18/PET3/páginas 27, 28 e 29):



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Maringá

REFERÊNCIA	QUANT.	TAMANHO												PRODUTO
		2	4	6	8	10	12	14	16	18				
1228	1				1									Camis. Saco
1280	1											1		Blusa
1260	1						1							Vestido
1281	2				2									Camis. shorts
1142	2					2								Camis. Capri
1164	1						1							Camis. Saco
1157	1											1		Vestido
1167	1					1								"
1124	1					1								"
1160	1											1		Camis. leguê
1185	1						1							Camis. Saco
1190	1							1						Camis. Capri
1158	1					1								Camis. shorts
1179	1	1												Camis. "
1137	1											1		Saco Preto
1172	1											1		Camis. shorts
1176	1							1						Vestido
1261	1					1								Vestido
1170	1									1				Camis. shorts
1178	1											1		Camis. leguê
1157	1												1	Vestido
1290	1				1									Balero Renda
1154	1											1		Vestido Tapado
1168	1				1									"
1256	1						1							Vestido Cambora
1231	1	1												Camis. leguê
1161	1		1											Camis. Saco
1285	1					1								"
1250	3						1			1				"

REFERÊNCIA	QUANT.	TAMANHO												PRODUTO
		2	4	6	8	10	12	14	16	18				
1266	04										1	3		top
1268	02											2		Blusa de sã
1268	07		1		6									" "
1245	04	1	2		1									camis. capri
1245	02						2							"
1143	03									1	2			Camis 3 Pco.
1282	04							3	1					Saco Estampado
1278	09					3	1				4	1		Cam. Saco Preto
1135	06				6									Camis. Saco

REFERÊNCIA	QUANT.	TAMANHO												PRODUTO
		2	4	6	8	10	12	14	16	18				
1242	17			13	1	3								camis. shorts
1286	04					3	1							Mãica
1175	04	1	2		1									Vestido tafeta
1175	02										1	1		" "
1247	05	2	1	2										camis. leguê
1177	08					4	2		2					Vestido tafeta
1132	01											1		camis. leguê
1132	02			2										" "
1234	08	1	2		5									Vestido Leslie
1234	13					5	3	5						" "
1274	13					0	1	8	4					Blusa Ribana
1279	07	4	2	1										" "
1289	04							4						Blusa tricotine
1285	04					3								camis. leguê
1262	04						4							Blusa Educanda
1265	04					1			1	2				Mãica
1259	03					2				1				Camis. Saco
1229	02			4										Camis. shorts. Saco
1273	02													camis. shorts
1184	02									2				Mãica
1227	03			2	1									camis. sports
1263	02				2				1					Vestido
1263	01													"
1267	02						1					1		"
1270	01					1								Camis. Saco
1277	02			1	1									camis. Saco
1125	01				1									"
1288	01					1								Camis. shorts
1276	01					1								"



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Valor total da (re)avaliação:** R\$ 7.498,10.

**Depositária:** REGINA CELIA MAROCO.

**Endereço da constatação do(s) bem(ns):** Rua Cipriano Parpinelli, nº 962, Centro, Marialva/PR.

**Outras penhoras:** nada consta no processo em epígrafe; **Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**Ônus do arrematante:** (a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); (b) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; (c) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; (d) em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; c) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; d) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; e)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além de perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015); **f) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; **i)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro, na forma do art. 367, § 2º, do Provimento 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700009369247v2** e do código CRC **72e28425**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

Data e Hora: 15/10/2020, às 17:45:41